



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 512

DISPÕE SOBRE LIMITAÇÃO DE HORÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE TENHAM COMO ATIVIDADES A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS OU SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido limites de horários para funcionamento de comércio de bares e similares que tenham como atividades a venda de bebidas alcoólicas no Município de Vila Valério, observando-se:

I - até as 24h (vinte e quatro horas) para os estabelecimentos localizados no centro da cidade;

II - até as 24h (vinte e quatro horas) para os demais bairros, incluindo-se os dos Distritos.

Art. 2º. A inobservância dos limites fixados por esta lei ensejará a aplicação de penalidades que vai desde a advertência até a cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único – Os procedimentos de controle e aplicação das penalidades obedecerão ao que dispõe Seção IX, Capítulo II, Lv. II e Liv III, Cap VII do Código Tributário Municipal – Lei 236/2003.

Art. 3º - Os limites fixados no artigo 1º poderão ser excedidos em casos excepcionais previamente delimitados pela administração pública, especialmente em épocas de festas populares.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a fazer conhecido dos proprietários de comércios de bares e similares, através de divulgação, os limites aqui fixados até a entrada em vigor desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor noventa (90) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 16 de dezembro de 2010.

EDECIR FELIPE
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA DATA SUPRA.

NAYGNEY ASSÚ
Secretário Municipal de Administração e Finanças